



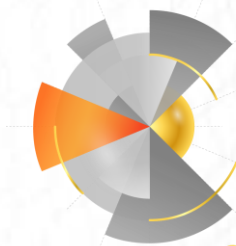
2019

**CONVE  
CON**

SUMMIT  
CONTÁBIL

# Novo Regulamento do Imposto de Renda

Professor: Wagner Mendes



2019

**CONVE  
CON**

SUMMIT  
CONTÁBIL

# CONTEÚDO

- Introdução
- Novidades
- Considerações finais

# Introdução



Após 19 anos sem modificações, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR ganhou uma nova interpretação.

Publicado no dia 23 de novembro do ano passado, no *DOU*, o Decreto nº 9.580/2018, trouxe uma coletânea de toda a base do Imposto de Renda, com mais de mil artigos sobre a fiscalização, tributação, arrecadação e administração de um dos mais importantes tributos do Brasil, cobrado anualmente pelo governo federal sobre os rendimentos de pessoas físicas e jurídicas.

# Introdução

Com a publicação do Decreto nº 9.580/2018 ficou revogado automaticamente o Decreto anterior de nº 3.000/1999.

O novo RIR conta com 1.050 artigos, 46 a mais do que sua última edição. Sua publicação, porém, cumpre a obrigação do Poder Executivo de reunir toda a legislação tributária em um regulamento único, como prevê o Código Tributário Nacional (CTN).

# Introdução

Nessa nova edição, o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, regulamenta e consolida, num único documento, as normas de tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. É também o resultado da revisão completa do texto do Decreto nº 3.000, de 1999, ao qual foram incorporadas as alterações legais ocorridas até 31 de dezembro de 2016.

# Introdução

O novo decreto compila dispositivos contidos em mais de quatrocentas leis e decretos-lei referentes ao Imposto sobre a Renda, incluindo o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e Imposto de Renda Retido na Fonte.

# Introdução

QUEM SOFREU ALTERAÇÕES?	
Pessoa Física	Não houve alteração!
Pessoa Jurídica - MEI	Não houve alteração!
Pessoa Jurídica – Simples Nacional	Não houve alteração!



# Introdução

E AS PESSOAS JURÍDICAS SUBMETIDAS AS SEGUINTE TRIBUTAÇÕES?	
Lucro Real	<b>Aplica-se:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)</li><li>✓ IN RFB nº 1.679/2016</li><li>✓ IN RFB nº 1.700/2017</li></ul>
Lucro Presumido	
Lucro Arbitrado	

# Novidades

1) O novo decreto, através do art. 208, abrangeu no conceito de Receita Bruta o texto do art. 2º da Lei 12.973 de 2014 que modificou o artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

# Novidades

*Art. 208. A receita bruta compreende:*

*I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;*

*II - o preço da prestação de serviços em geral;*

*III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e*

*IV - as receitas da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas no inciso I ao inciso III do caput.*

# Novidades

2) O artigo 211 inseriu as determinações contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007 e Lei nº 11.941, de 2009.

De acordo com este artigo, a partir de 1º de janeiro de 2015, os métodos e os critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos art. 37 e art. 38 da Lei nº 11.941/2009, submetem-se ao tratamento tributário conferido pelos art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71 da Lei nº 12.973/2014.

# Novidades

Diz respeito às novidades implantadas pelas novas regras contábeis no Brasil, as IFRS, e conseqüentemente pela Lei nº 12.973/2014, que trouxe a neutralidade tributária em face destas novas regras contábeis, as quais, evidentemente, não constavam no regulamento anterior. Exemplo:

- ✓ Avaliação a valor justo (AVP) – art. 388 e seguintes;
- ✓ Ajuste a valor presente (AVP) – art. 412 e seguintes;
- ✓ Irrecuperabilidade de ativos (*impairment*) – art. 345;
- ✓ *Etc.*

# Novidades

**3)** Outra observação foi na retenção na fonte do imposto de renda para as Factoring que foi implementada através do artigo 29 da lei 10.833, de 2003, e agora foi inserida também no Novo Regulamento do Imposto de Renda de 2018, através do artigo 723.

# Novidades

4) Outra novidade foi a inclusão do inciso I no art. 946, antigo art. 898, que trata da previsão de contagem de decadência (período em que o governo pode cobrar o imposto).

# Novidades

O Código Tributário Nacional (CTN), prevê duas formas:

1ª) **artigo 173**, determina que a contagem dos cinco anos seja feita a partir do primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato gerador. Ou seja, se o contribuinte deixou de pagar o tributo em 2015, o prazo para a decadência começaria a ser contada em 2016.

2ª) parágrafo 4º do **artigo 150**, diz que o prazo se inicia a partir do fato gerador.



# Novidades

O regulamento anterior tratava apenas da contagem sob a forma do artigo 173 do CTN. Agora, o artigo 946 trata da contagem sob as duas perspectivas previstas no CTN.

# Novidades

O que vai diferenciar as duas contagens é a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Se isso for verificado, o prazo será o do artigo 173. Se não, o prazo será de acordo com o artigo 150.

# Novidades

4) Outra novidade está no artigo 939, permite que as pessoas jurídicas e tão somente elas, procedam à compensação das dívidas fiscais referentes ao imposto de renda com precatórios judiciais.

Os contribuintes só conseguiam fazer essa compensação por meio de um processo judicial.

# Considerações finais

Fato é que a regulamentação em questão carecia de reciclagem.

Foram muito positivas as mudanças e compilações ocorridas, uma vez que o Decreto nº 9.580/2018 consolida diversas legislações federais em uma única literatura o que facilita consulta à legislação.

MUITO

**OBRIGADO!**

**Wagner Mendes**